



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL Nº 652 de 23 de Setembro de 1971

Cria Estação Rodoviária. X

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criada a Estação Rodoviária de Pedro Leopoldo.

Parágrafo único- A Estação Rodoviária criada no artigo 1º tem como finalidade coordenar os serviços de transporte coletivo que tenham esta cidade como ponto de partida, ou de chegada ou como escala intermediária, bem como o embarque de passageiros e o despacho de encomendas, e poderá fiscalizar, conceder serviços de transporte coletivo, urbano e distrital.

Art.2º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar regulamentos próprios para o funcionamento da Estação Rodoviária.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 23 de Setembro de 1971,

Renato Carvalho de Andrade Pinto

Prefeito Municipal